



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17157/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Estabelece diretrizes para a criação do Banco de Empregos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Maringá.

Art. 1.º Ficam estabelecidas diretrizes para a criação do Banco de Empregos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Maringá.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, serão utilizadas as definições previstas no art. 1.º, § 1.º, da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3.º do art. 98 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2.º O Banco de Empregos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista terá as seguintes diretrizes:

I - identificação de oportunidades: realizar um mapeamento das empresas locais dispostas a contratar pessoas com TEA, promovendo parcerias com o setor privado;

II - capacitação e formação: desenvolver programas de capacitação e formação profissional voltados para pessoas com TEA, em parceria com instituições de ensino e organizações não governamentais;

III - apoio e acompanhamento: oferecer suporte contínuo aos trabalhadores com TEA e às empresas contratantes, visando a adaptação do ambiente de trabalho e a manutenção do emprego;

IV - sensibilização: promover campanhas de sensibilização e conscientização sobre o TEA, visando desmistificar preconceitos e promover a inclusão;

V - acessibilidade: garantir que as informações e os serviços do Banco de Empregos sejam acessíveis a todas as pessoas com TEA, considerando suas necessidades específicas.

Art. 3.º O Banco de Empregos para pessoas com TEA será gerido pelos órgãos municipais competentes, em parceria com organizações da sociedade civil que atuam na área do TEA e com pessoas com TEA ou seus representantes.

Art. 4.º Os critérios para a utilização do banco de empregos a que se refere esta Lei serão definidos pelo Poder Executivo, mediante atuação das secretarias e órgãos responsáveis pela pasta relativa ao trabalho e ao desenvolvimento social.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a devida consecução desta Lei.

Art. 5.º Empresas eventualmente beneficiadas por incentivos fiscais concedidos pelo Município deverão destinar, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas de trabalho para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de janeiro de 2025.

CRIS LAUER
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 09/05/2025, às 10:26, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0366702** e o código CRC **6266E85B**.
